



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituaçu - Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

CONTRATO Nº 005/2024.

Contrato que fazem entre si, o Município de Santa Rita do Ituaçu, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18 413 187/0001-10 , cuja sede administrativa localiza-se na Rua Hialrino Gomes, n.º 280 , e-mail: licita.sri2@gmail.com , telefone nº 3265-1139, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Odenir Raposo de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Francisco Teixeira, nº 460, portador do CPF sob o nº 030.833.726-39, Identidade MG-7.339.414, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA , inscrita no CNPJ sob o 23 904 788/0001-66 , situado à Rua Norma Monica Sabel na cidade de Gaspar ,CEP 89116668 , doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por luciano , portador do CPF Nº 52454142287 , têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº. 001/2024 - Dispensa Eletrônica nº. 001/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de carteiras escolares destinadas às escolas do Sistema Municipal de Educação do Município de Santa Rita do Ituaçu/MG**, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 001/2024 - Dispensa Eletrônica nº. 001/2024, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 18.550,00 (dezoito mil e quinhentos e cinquenta reais) por unidade do item, conforme tabela de item (s) descrito(s) abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUAÇU

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituaçu - Minas Gerais

Lote 1

Lote 00001 CJA - CONJUNTO ESCOLAR CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, ALTURA DO ALUNO: DE 1,33MT A 1.59MT, MESA: TAMPO MDF/MDP, COM ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, CADEIRA: ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM POLÍMETRO VIRGEM E SEMCJA - conjunto escolar carteira e cadeira para aluno, altura do aluno: de 1,33mt a 1.59mt, mesa: tampo mdf/mdp, com espessura de 18mm, revestido em laminado melamínico de alta pressão, cadeira: assento e encosto em polipropileno com polímetro virgem e sem carga injetado

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CJA - Conjunto escolar carteira e cadeira para aluno, altura do aluno: de 1,33MT a 1.59MT, MESA: Tam CJA - Conjunto escolar carteira e cadeira para aluno, altura do aluno: de 1,33MT a 1.59MT, MESA: Tampo MDF/MDP, com espessura de 18mm, revestido em laminado melamínico de alta pressão, CADEIRA: assento e encosto em polipropileno com polímetro virgem e sem carga injetado	50,00 UN	R\$ 371,00	R\$ 18.550,00
Marca: MARRTIFLEX	Fabricante: MARTIFLEX	Modelo: CJ ESCOLAR	
Total Lote 1	x1	R\$ 18.550,00	

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Santa Rita do Ituaçu até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias, ou até a entrega do(s) item (s), não podendo ser superior ao prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Hilarino Gomes, nº. 290 - Centro, na cidade de Santa Rita do Ituaçu/MG - CEP nº. 35.225-000.

5.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituaçu - Minas Gerais

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Santa Rita do Ituaçu, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Santa Rita do Ituaçu, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.2.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Santa Rita do Ituaçu, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.4. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

5.5. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

Instrumento.

5.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Santa Rita do Ituêto ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para no de 2024, sendo:

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte	Especificação
0000125	20401.1236122042.084-33903000000	15400000000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUAÇU

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituaçu - Minas Gerais

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUAÇU

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituaçu - Minas Gerais

especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- I. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- IV. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUAÇU

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituaçu - Minas Gerais

155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- VI. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10
Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000
Santa Rita do Ituaçu - Minas Gerais

Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resplendor/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Santa Rita do Ituaçu/MG - MG, 03 de abril de 2024.

ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Luciano
LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES
LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E62-0DFE-9C7E-7D3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA (CPF 030.XXX.XXX-39) em 03/04/2024 12:51:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANO SOUZA MAIA (CPF 524.XXX.XXX-87) em 09/04/2024 09:41:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8E62-0DFE-9C7E-7D3F>